



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Tel:

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

PROTOCOLO GERAL 848/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:10
Legislativo - PR 11/2025

*Institui o Museu do Poder Legislativo no
âmbito da Câmara Municipal de
Manhuaçu e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte resolução:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, o Museu do Poder Legislativo, com sede no segundo andar do prédio do Legislativo, no pavimento administrativo.

Art. 2º. O Museu do Poder Legislativo pertence institucionalmente à Câmara Municipal de Manhuaçu e integra sua estrutura cultural, administrativa e patrimonial.

Art. 3º. O Museu não poderá ser desfeito, extinto, desmontado, removido ou descaracterizado sem autorização expressa do Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I – Dos Princípios

Art. 4º. São princípios fundamentais que orientarão a organização, defesa, preservação e atuação do Museu do Poder Legislativo:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e político;
- V – o intercâmbio institucional.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do Museu do Poder Legislativo:

- I – promover o conhecimento da história política, institucional e cultural de Manhuaçu;
- II – pesquisar, catalogar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, fotografias, obras de arte e demais itens representativos do patrimônio histórico e cultural do município e do Poder Legislativo;
- III – desenvolver e incentivar programas, projetos e atividades culturais, educativas e pedagógicas voltadas a toda a comunidade;
- IV – estabelecer intercâmbio de informações, inclusive educacionais, científicas, em âmbito regional, nacional e internacional;
- V – apoiar iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação da memória legislativa de Manhuaçu, prestando cooperação e serviços correlatos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

VI – promover e divulgar pesquisas, publicações, exposições e outros meios de comunicação relacionados à memória do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DO ACERVO

Art. 6º. Os objetos, documentos e demais itens integrantes do acervo do Museu ficam protegidos por esta Resolução, devendo ser conservados com zelo, cuidado e responsabilidade.

Art. 7º. É proibida a retirada de quaisquer objetos do acervo, salvo quando indispensável para fins de preservação, restauro, conservação técnica ou proteção preventiva.

Art. 8º. Fica vedado o uso do acervo fora da instituição ou em situações que impliquem risco, dano potencial ou ameaça à integridade dos bens museológicos.

Art. 9º. O acervo deverá ser monitorado por câmeras de vigilância, garantindo-se o armazenamento das imagens para fins de segurança e preservação.

Art. 10. O Museu não poderá receber denominação de pessoa física, de modo a evitar a promoção de indivíduos, resguardando-se o caráter institucional e coletivo da memória legislativa.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E CURADORIA

Art. 11. A Câmara Municipal poderá instituir, por ato próprio, a função de Diretor/Curador do Museu do Poder Legislativo.

Art. 12. Poderá ser concedida gratificação específica para o exercício da função de curadoria, conforme regulamentação administrativa e orçamentária própria.

Art. 13. Compete ao Diretor/Curador:

- I – preservar e conservar o acervo museológico;
- II – organizar a documentação primária do acervo, mantendo banco de dados atualizado;
- III – receber objetos, documentos e materiais vinculados à memória do Poder Legislativo;
- IV – coordenar e executar a curadoria das exposições;
- V – elaborar relatório de atividades, sempre que solicitado;
- VI – organizar e manter a documentação das coleções de referência e didáticas;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS VISITAÇÕES

Art. 14. O Museu do Poder Legislativo funcionará no mesmo horário de expediente da Câmara Municipal, de 12h às 18h.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 15. Visitas fora do horário regular poderão ser autorizadas mediante agendamento prévio pela Diretoria/Curadoria.

Art. 16. Compete à Diretoria/Curadoria regulamentar as normas de visitação, acesso, conduta, segurança e uso dos espaços museológicos.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. A Câmara Municipal poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para fins de pesquisa, estudo, conservação, restauro, exposições, digitalização e desenvolvimento técnico-cultural do acervo do Museu.

Art. 18. O Museu do Poder Legislativo atuará em estreita colaboração com outras unidades culturais do município e manterá relações de cooperação com instituições congêneres, visando ao aprimoramento das atividades administrativas, técnicas e culturais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 01 de dezembro de 2025

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cleber Benfica
Vice-Presidente

Allan do Alaor
1º Secretário

Kilder Perigolo
2º Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

A criação do Museu do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu responde a uma necessidade histórica e institucional de preservar, organizar e difundir a memória política, administrativa e cultural do município. Ao longo de mais de um século de vida pública, a Câmara construiu um acervo significativo de documentos, objetos, fotografias, obras e registros que testemunham a formação da identidade política local, a evolução das práticas legislativas e a participação cidadã no espaço democrático. A instalação do Museu garante que esse patrimônio seja devidamente protegido, catalogado e apresentado à população de forma perene e acessível.

A proposta reforça o compromisso do Poder Legislativo com a valorização da dignidade humana, da cidadania e da função social da instituição, princípios expressos no texto da Resolução. Além de preservar a memória, o Museu se constituirá como instrumento pedagógico e cultural voltado a escolas, pesquisadores, estudantes, visitantes, cidadãos e agentes públicos. Seu caráter educativo possibilitará a realização de projetos com foco em história política, educação cívica, formação cidadã, estudos regionais e ações culturais, alinhando-se às boas práticas de transparência, educação para a democracia e fortalecimento das instituições.

A iniciativa também cria condições formais para a conservação adequada do acervo, garantindo segurança, integridade e responsabilidade técnica, com previsão de curadoria, banco de dados, relatórios e normas de visitação. A vedação ao uso indevido, à retirada não autorizada e à personalização do Museu assegura o respeito ao patrimônio coletivo, evitando favorecimentos e preservando o caráter institucional. Ao permitir parcerias e cooperações com arquivos, museus, universidades, órgãos públicos e entidades culturais, a Câmara abre espaço para intercâmbios técnicos, projetos educativos e ações conjuntas que qualifiquem a gestão do acervo e ampliem o alcance da instituição.

Por fim, a criação do Museu do Poder Legislativo reafirma o compromisso desta Casa com a preservação da memória pública, com a valorização da história de Manhuaçu e com o fortalecimento do vínculo entre a sociedade e o Parlamento municipal. Trata-se de medida de elevado interesse institucional, histórico e cultural, totalmente alinhada às melhores práticas de gestão do patrimônio público e à promoção da educação democrática. Diante disso, solicita-se a aprovação da presente Resolução.

Manhuaçu, 01 de dezembro de 2025

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Allan do Alaor
1º Secretário

Cleber Benfica
Vice-Presidente

Kilder Perigolo
2º Secretário